



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

PROJETO LEI Nº 02 / 2022.

DISPENSA ACRÉSCIMOS LEGAIS PARA QUE OS CONTRIBUINTE SALDEM SEUS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS ATÉ 31.12.2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública do Município de Herculândia que saldarem seus débitos tributários e de consumo de água e de afastamento de esgoto, vencidos até 31/12/2021, ficam dispensados do pagamento de juros e de multas de mora incidentes sobre os respectivos débitos nos seguintes percentuais e prazos:

- a - Pagamento à vista até 10/06/2022, 100% (cem por cento) sobre multa e juros;
- b - Pagamento à vista até 10/07/2022, 90% (noventa por cento) sobre multa e juros;
- c - Pagamento à vista até 10/08/2022, 80% (oitenta por cento) sobre multa e juros;
- d - Pagamento à vista até 10/09/2022, 70% (setenta por cento) sobre multa e juros;
- e - Pagamento à vista até 10/10/2022, 60% (sessenta por cento) sobre multa e juros;
- f - Pagamento à vista até 1º/12/2022, 50% (cem por cento) sobre multa e juros;

Parágrafo Único - Os contribuintes que estejam sendo acionados na via judicial ficam dispensados do pagamento de 50% (cinquenta por cento) de juros e de multas de mora incidentes sobre os respectivos débitos, que se concretizará com o efetivo pagamento da primeira parcela, no ato do pedido de parcelamento, que deverá ser formal e ser protocolado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Herculândia até o dia 30/06/2022.

Art. 2º - O pagamento dos débitos em atraso poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais opção que se concretizará com o efetivo pagamento da primeira parcela, no ato do pedido de parcelamento, que deverá ser formal e ser protocolado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Herculândia até o dia 30/06/2022.

§ 1º - Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado dos débitos em atraso, na forma deste artigo, os descontos corresponderão a 50% (cinquenta por cento) sobre a multa, juros e acréscimos legais incidentes sobre o principal.

§ 2º - O não pagamento de 03 (três parcelas) consecutivas implicará na extinção do processo de parcelamento autorizado na forma dessa lei, quando os débitos voltarem a ser calculados na forma da legislação vigente e aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 3º - O disposto neste artigo se estende aos contribuintes que estejam sendo acionados via judicial, desde que quitem as despesas judiciais correlatas.

Art. 3º - O pagamento dos débitos em atraso poderá ser parcelado de 12 (doze) a 100 (cem) parcelas mensais, opção que se concretizará com o efetivo pagamento da primeira parcela, no ato do pedido de parcelamento, que deverá ser formal e protocolado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Herculândia, sem qualquer desconto sobre a multa, juros e acréscimos legais incidentes ao principal.

§ 1º - No parcelamento previsto neste artigo, cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas implicará na extinção do processo de parcelamento autorizado na forma desta lei, quando os débitos voltarão a ser calculados na forma da legislação vigente aplicável á espécie.

§ 3º - O disposto neste artigo se estende aos contribuintes que estejam sendo acionados via judicial, desde que quitem as despesas judiciais correlatas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 07 DE
JANEIRO DE 2022.



Paulo Sérgio de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Carlos Alberto dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal

HERCULÂNDIA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que visa dispensar os acréscimos legais para que os contribuintes saldem seus débitos tributários vencidos até 21.12.2021.

Assim, objetiva naturalmente, incentivar os contribuintes à regularização de sua situação fiscal, por intermédio de redução de multas, juros e através de parcelamentos. Pretende-se, ademais incrementar a receita tributária do Município.

Cabe ressaltar que é fundamental para a recuperação de créditos devidos à Fazenda Pública, bem como de incentivo ao contribuinte para regularização de sua situação fiscal. Por isso, esse expediente é frequentemente utilizado pelos entes federados.

Desse modo, visa facilitar o acesso do contribuinte a uma forma de parcelamento que lhe seja viável economicamente, promovendo, por consequência, o incremento na arrecadação municipal, sem, contudo, desmerecer aqueles contribuintes que recolhem os seus tributos pontualmente.

Por estas razões, esperamos que os Nobres Vereadores deem seus necessários apoios a esta propositura, com sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 07 DE JANEIRO DE 2022.



Paulo Sérgio de Oliveira
Prefeito Municipal